

A vista do exposto, não entendendo
dever alterar o meu anterior
parecer e por isso não considero
o Rio em condições de ser atendido
do.

Deus Guarde etc.

(a.) D. João d'Alarcão.

1908
Alarcão
20

N.º 89 L.º 41 C.
Reino

Processo referen-
te à consulta
do Comissario
do Governo junto
do Teatro de D.
Alarcão II sobre
se os artistas do
quadro ordinario
d'aquelle theatro
têm ou não di-
reito a receber
es ordenados do
mez de fevereiro.

M. e O. Sr. Pergunta o
Comissario do Governo junto do
Theatro de D. Alarcão, Se os ar-
tistas do quadro ordinario d'
aquelle theatro têm direito a
receber por inteiro os seus orde-
nados relativos ao mez de fe-
vereiro, ou se a Empresa góda
obrigada a descontar do tempo
de 18 dias, em que o theatro este-
ve encerrado pelo luto na-
cional em seguida ao faleci-
mento de S. Magestade. El-Rei

e cédula Real.

Entende a reparti-
ção que tal desconto não pode ser
imposto aos artistas visto que os
diplomas, bem como o respetivos
contratos que regulam a materia
são omissoes a tal respeito, e
não resultando da vontade dos
artistas e antes das circumstanci-
as a ela alheias a falta de es-
pectaculos não podem elles sofrer
qualquer prejuizo que d'ella
adverbam.

Com effeito exami-
nando o programma que faz parte
do decreto de 23 d'abril de 1907
e o Reg.^{to} aprovado por Portaria
de 23 de julho do mesmo anno,
não encontro que autorise o
desconto de que se trata.

Estão vi os contra-
tos a que allude a repartição e
Comissario Regio-naes em los es-
tes funcionarios affirmam que
elles nada dispõem a tal respec-
to.

A vista do ex-
posto, e não podendo impôr-se
aos artistas um desconto que
preceito algum legal autorisa,
sendo que no caso presente elles
não têm a menor culpa da
falta dos espectaculos, parece
evidente que têm direito aos
seus ordenados integralmente, e

mo succede a todos os funciona-
rios publicos que duaducão algu-
ma infireram pelas ferias qdes
por Decreto foram estabelecidas n'
aquela occasião.

Deus Guarde V.

(a) D. João d'Alarcão

1908
Alarcão
26

153 - L. 41C. Perdão pedido por
Justiça - Alfredo Pinto de
Lusa.

Senhor, Confirma-me com
o parecer do digno Procurador
Regio baseado na informacão
do digno Director da Peniten-
ciaria.

Na expiacão da
culpa o réo tem tido muito
bom comportamento e que de-
nuncia uma reforma moral
digna de ser considerada.

Seu pois de pare-
cer que ele merece alguma ben-
evolencia da regia Polimen-
cia de V. Magestade.

Deus Guarde V.

(a) D. João d'Alarcão

1908
Alarcão
26

154 - L. 41C. Perdão pedido
Justiça - por Francisco da
Albota Dias Guina-
raes.

Senhor, Entendo tambem